



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 31/2024-E

Data: 21 de junho de 2024

AUTÓGRAFO N° 46/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, em sessões extraordinárias, por unanimidade de votos, aprovou

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.378, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022, A FIM DE AMPLIAR A PARCERIA FIRMADA COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA.

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.378, de 08 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter de excepcional interesse público, com base no permissivo do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 255, inciso VI, do Estatuto dos Servidores Públicos, até 04 (quatro) Médicos Veterinários com habilitação para o exercício da profissão, com carga horária de até 40 horas semanais, sem direito a execução e recebimento por serviços extraordinários, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável, sob a modalidade de contrato de serviço temporário, para atendimento de acordo de cooperação técnica com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.”

Art. 2º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.378, de 08 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A parceria firmada com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA terá sua vigência regulada pelo respectivo instrumento, admitidas prorrogações, enquanto mantido o interesse público.

Parágrafo único. As contratações de pessoal decorrentes desta Lei ocorrerão por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, admitida a realização de novos processos seletivos, enquanto mantido o interesse público.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 02 de julho de 2024.

VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente